

## LEI Nº 125/94

DISPÕE SOBRE A  
REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO  
COM A SECRETARIA DA  
JUSTIÇA E DA DEFESA DA  
CIDADANIA, DESTINADO AO  
ESTABELECIMENTO DE  
PROGRAMA MUNICIPAL DE  
PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR, PARA  
CUMPRIMENTO DAS  
DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE  
DEFESA DO COMSUMIDOR,  
DA LEI DELEGADA Nº 4, DE  
26/09/62 E DAS DEMAIS  
NORMAS LEGAIS  
PERTINENTES.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de  
Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ  
SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a  
seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a  
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos do  
instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta  
Lei.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 28 DE ABRIL DE 1994

Marino de Lima  
Prefeito Municipal